



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL Nº 359 /2006**

#### **REFORMULA A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 71, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI MUNICIPAL:**

*Art. 1º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS – do Município de Boa Vista do Cadeado, é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da saúde pública.*

*Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.*

Art. 2º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – é composto por oito(8) membros titulares, com mandatos renováveis a cada (02) anos, observada a seguinte representação:

- I – 01 representante do Poder Executivo;
- II – 01 representante dos prestadores de serviços na área de saúde;
- III – 02 representantes dos profissionais de saúde;
- IV – 04 representantes dos usuários.

Art. 3º. – O Prefeito Municipal indicará o representante do Poder Executivo no Conselho, enquanto os representantes dos prestadores de serviços e dos profissionais da saúde terão seus membros indicados pelas respectivas entidades representativas dos respectivos segmentos; facultada a indicação pela Câmara de Vereadores enquanto não existir no Município entidade organizada.

§ 1º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia Geral das Comunidades e Entidades Cíveis organizadas, especialmente convocada para esse fim pelo CMS; sagrando-se membros titulares os candidatos que obtiverem as melhores colocações, enquanto os suplentes serão os candidatos seguintes na ordem de votação até completar o número de representantes no Conselho.

§ 2º - As entidades dos incisos I, II e III, do art. 2, farão a indicação dos seus membros – titulares e suplentes - através de comunicação escrita ao CMS; enquanto os representantes dos usuários estarão automaticamente indicados através da ata da assembléia; seguindo todos os nomes para posterior homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. - Os membros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS - serão substituídos, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelas entidades dos incisos I, II, e III, do art. 2º, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade, devendo, entretanto, haver a comunicação por escrito ao CMS.

Art. 6º - A indicação de alteração na composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS - deverá ser submetida à apreciação da Plenária do Conselho; resultando aprovada quanto alcançar o voto favorável de, pelo menos, metade mais um de seus membros.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 7º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário designados pelo próprio Conselho, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente, por solicitação do Prefeito Municipal ou, ainda, por iniciativa de 1/3 de seus membros.

Art. 8º. - A entidade cujos conselheiros titulares faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, durante o período de 01 (um) ano, será comunicada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para substituição dos mesmos; enquanto os representantes dos usuários – nessas mesmas condições – serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

Art. 9º. - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compete:

I – Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política Municipal de Saúde, consoante a política Nacional de Saúde, objetivando a implantação do Sistema Unificado de Saúde (SUS), mediante o aperfeiçoamento dos Programas de Saúde, contribuindo para o avanço da Reforma Sanitária;

II – Deliberar sobre as normas a serem seguidas na implantação do Sistema Unificado de Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas ou por outras que venham a ser regularmente definidas;

III – Coordenar, acompanhar e avaliar a implantação e o desempenho do Sistema Unificado de Saúde;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Saúde para toda a rede de serviços de Saúde financiados com recursos públicos, encaminhando-o para homologação do Prefeito Municipal;

V – Propor, se for o caso, para a aprovação do Ministério da Saúde, a prorrogação de prazo para implantação do SUS;

VI – Elaborar, aprovar ou alterar o seu Regimento Interno;

VII – Appreciar os assuntos que lhe forem submetidos, deliberados por maioria de votos, em forma de Resolução, que será afixada na Secretaria Municipal de Saúde ou publicada de forma resumida em jornal de circulação local.;

VIII – Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos que regem a matéria;

IX – Fiscalizar todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – A organização do Conselho Municipal da Saúde – CMS – será estruturada pelos seguintes órgãos:

I – Reuniões Plenárias do Conselho;

II – Mesa Diretoria; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 12 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura e verificação do número de membros presentes;

II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta;

IV – Comunicações, requerimentos e apresentação de moções ou indicações.

V – Distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

Art. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS - instalará os trabalhos de suas reuniões com a presença mínima de metade mais um de seus membros e poderá deliberar sobre as matérias de sua competência com o voto da maioria simples dos presentes, incluindo o voto de quem preside a reunião.

§ 1º - Ocorrendo empate em primeira votação, será realizada nova votação, e, permanecendo o empate, a reunião será suspensa por 10 minutos a fim de se estabelecer a negociação das propostas e, posteriormente, será levado efeito a terceira votação.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§ 2º - Qualquer pessoa da comunidade tem o direito de participar das reuniões plenárias, com direito apenas de fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 14 - Nas reuniões ordinárias, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá discutir sobre processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, desde que solicitado por algum de seus membros e de forma a justificar a urgência e necessidade do pedido.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias e/ou assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

§ 2º - Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem do dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - O fato de constar, necessariamente, na pauta da reunião ordinária, nos termos do “caput” deste artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser discutidos e deliberados em reunião extraordinária, se incluído na respectiva ordem do dia.

Art. 15 - Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pelo Presidente aos respectivos relatores, com uma antecedência de dez (10) dias da data da reunião.

§ 1º. – Os relatores terão o prazo de até dez (10) dias, a contar da data do recebimento do processo, para apresentação a Mesa Diretora, os relatórios e pareceres conclusivos, que deverão ser produzidos e distribuídos na reunião do CMS que e discutirá o assunto.

§ 2º. A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia de uma reunião, deverá ser justificada pelos respectivos relatores, perante o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, na mesma reunião.

Art. 16 – Os cargos da Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS – serão eleitos entre os Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, e terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário.

Art. 17 - São atribuições da Mesa Diretora:

I – Organizar a ordem do dia das reuniões do CMS;

II – Encaminhar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias com a pauta num prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência.

Art. 18 – São atribuições do Presidente:

I – representar o CMS ou designar um dos membros para representá-lo;

II – presidir as reuniões do CMS;

III – subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do CMS;

IV – decidir as questões de ordem;

V – apresentar a pauta das sessões;

VI – assinar as convocações dos membros para as reuniões do Conselho;

VII – convocar as sessões extraordinárias do CMS;

VIII – desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da presidência do Conselho.

Art. 19 – São atribuições do Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente na sua ausência; e

II – Desempenhar as tarefas a ele confiadas pelo Presidente.

Art. 20 – São atribuições do(a) Secretário(a):

I – Guardar os livros do Conselho;

II – Revisar e ler as atas das reuniões do Conselho;

III – Assinar juntamente com o Presidente as correspondências do Conselho.



## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado**

**Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996**

**AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000**

**Fone: 3505-9680**

**CNPJ: 04.216.132/0001-06**

Art. 21 - Cabe aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE exercer as seguintes atribuições:

- I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas ocorridas;
- II – relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer conclusivo;
- III – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para exame de matérias urgentes;
- IV – representar o Conselho Municipal de Saúde quando designado pelo seu Presidente;
- V – requerer, mediante assinatura de um terço dos membros, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para discussão de assuntos urgentes;
- VI – apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- VII – solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que estejam insuficientemente instruídos;
- VIII – propor alterações do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; e
- IX – Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Art. 22 – O Conselho Municipal da Saúde terá um(a) Secretário(a)-Executivo(a) que, em auxílio a Mesa Diretora, terá ao seu encargo as seguintes atribuições:

- I – Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias à execução dos trabalhos do Conselho;
- II - Secretariar as reuniões do CMS;
- III – Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo CMS;
- IV – Providenciar a distribuição de cópias da Ata reunião anterior, aos membros do CMS, bem como da pauta da próxima reunião a ser realizada; e
- V – Desempenhar outras tarefas relativas ao Conselho, a pedido dos membros da Mesa Diretora.

§ único: O(a) Secretário(a)-Executivo(a) será designado(a) pelo Chefe do Executivo e poderá ser recomendada a substituição pelo voto da maioria da Mesa Diretora do Conselho.

Art. 23 - Serão necessariamente submetidos à homologação do Chefe do Executivo as matérias que impliquem despesas acima dos recursos alocados e destinados à Saúde pelo orçamento Municipal, Estadual e Federal.

Art. 24 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados; facultado-se, mediante aprovação em reunião do Conselho, o ressarcimento de despesas dos Conselheiros nas reuniões ou compromissos do Conselho.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, observando-se a legislação em vigor.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, as Leis Municipais nº080 de 29 de agosto de 2002, a Lei Municipal nº 096 de outubro de 2002, a Lei Municipal nº 191 de maio de 2003 e a Lei Municipal nº 208 de 29 de julho de 2003.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 01 DE MARÇO DE 2006.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**VINISSIONS MARTINS  
Secre. Da Adm.Plan.Fazenda**